

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG.

Às 7h30min do dia 22 de março de 2010, o Excelentíssimo Sr. **Dr. Luiz Otávio Linhares Renault**, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, situada na rua Mato Grosso. 468, 9º andar – Barro Preto, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pela MM. Juíza Titular, Dra. Denise Amâncio de Oliveira, pela MM. Juíza Auxiliar Dra. Andréa Marinho Moreira Teixeira, pelo Diretor de Secretaria, Alexandre Santoro Francisco, pelos servidores Andréa Araújo Seixas, Edson Pereira (servidor mais antigo - Ago/1993), Élson de Souza, Fabíola Bicalho de Souza, Genilda Rodrigues Rosa, Gisele de Lourdes Lima Ferreira, Júnia Maria Maciel Pires Martins, Karina Silveira Barros, Pulcra Maria, Regina Célia Sardi de Almeida, Wellington Luiz Lopes, Ana Flávia Strit Bernadara (estagiária), Girlene Emiliana de Souza Galcino (estagiária) e Sheila de Souza Xavier (funcionária da FENEIS). Ausentes as servidoras Carla Pilo Alfenas, em licença médica.

Iniciada a correição, no horário acima registrado, o Desembargador Corregedor examinou:

I) REGISTROS INFORMATIVOS DA SECRETARIA:

- a) **PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS** Do mencionado protocolo, constam os registros de 381 (trezentos e oitenta e hum) processos até a presente data, média de 6,35 (seis vírgula trinta e cinco) processos por dia útil, tendo sido observada um aumento da ordem de 9,71% (nove vírgula setenta e hum) no número de reclamações distribuídas em comparação com a média apurada na correição do ano de 2009.
- **b**) **PAUTA** Os processos já incluídos em pauta estão com audiências designadas, conforme abaixo discriminado:
- a) rito sumaríssimo: 08/04/2010;b) rito ordinário: 08/04/2010;
- c) prosseguimento da instrução: 11/06/2010.
- c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS A Vara recebeu, até a presente data, 64 (sessenta e quatro) cartas precatórias, das quais 36 (trinta e seis) foram devolvidas.



- d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS A Vara expediu, até a presente data, 57 (cinquenta e sete) cartas precatórias, dentre as quais 18 (dezoito) foram devolvidas pelos Juízos Deprecados.
- e) **REMESSA DE PROCESSOS AO TRT** Existe o registro de 237 (duzentos e trinta e sete) autos de processos na instância superior, sendo que 74 (setenta e quatro) foram enviados até esta data, no presente exercício.
- f) CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO Há 09 (nove) autos de processos com carga, todos **no prazo**.
- g) CARGA PARA ADVOGADOS Existem 84 (oitenta e quatro) autos de processos com carga, das quais 05 (cinco) vencidas e cobradas.
- h) CARGA PARA PERITOS Constam 40 (quarenta) autos de processos com carga, no prazo.
- i) MANDADOS EXPEDIDOS Foram apurados 56 (cinquenta e seis) mandados expedidos no ano em curso, **no prazo**.
- j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Há 22 (vinte e dois) autos de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.
- k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO Existem 727 (setecentos e vinte e sete) processos em execução, dos quais 650 (seiscentos e cinquenta) do Quadro I, item 23 (em andamento), 77 (setenta e sete) do Quadro I, item 24 (arquivados provisoriamente) e 1 (hum) do Quadro XII, item 3 (execução previdenciária), dados extraídos do Boletim Estatístico da Vara.
- l) PROCESSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA De acordo com o levantamento realizado no Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no decorrer do exercício de 2009, recebeu 9 (nove) ações envolvendo a nova competência da Justiça do Trabalho.
- II) PROCESSOS EXAMINADOS Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:
- 1°) **PROCESSOS EM PAUTA** Na pauta do dia da correição, havia 13 (treze) processos:
- a) rito sumaríssimo: 06 (seis) processos;
- **b) rito ordinário**: 04 (quatro) processos;
- c) instrução: 03 (três) processos;

Examinados os autos dos processos 0306/10, 0298/10, 0276/10, 0303/10, 01260/09, 0297/10, 0278/10, 0205/10, 0211/10 e 0304/10.

Foram verificados os seguintes aspectos relativos à regularidade: 1) da petição inicial; 2) da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e certidões (Artigos 161, 168, 169, Parágrafo Único, e 171 do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito sumaríssimo; dos atos da secretaria; dos atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) (sentenças e despachos).

2°) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Examinados os autos dos processos 90009/10, 90034/10, 90044/10, 90046/10, 90047/10, 90052/10, 90053/10, 90054/10, 90056/10 e 90058/, constatou-se estarem **em ordem.**

Foram verificados os registros da tramitação na capa do processo; a regularidade do despacho "cumpra-se" e da expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); os prazos de expedição; o cumprimento e devolução de mandados; a regularidade do cumprimento das cartas precatórias; e a regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1°, do Provimento 01/2008 do TRT.

3°) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 0037/10, 0057/10, 0116/10, 0186/10, 0205/10, 0042/10, 01168/09, 01459/09, 01688/09 e 01717/09.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, e à baixa da devolução no sistema e autuação.

- a) nos autos dos processos 0037/10 e 0116/10 as cartas precatórias inquiritórias foram expedidas sem ser colhido o depoimento pessoal das partes;
- b) nos autos dos processos 0037/10, 0057/10, 01168/09, 01459/09 e 01717/09 não procedida a autuação da contra-capa das cartas precatórias juntada aos autos.
- **4°) EM FASE DE EXECUÇÃO** Examinados os autos dos processos 01190/09, 01424/09, 01504/09, 01511/09, 01572/09, 01578/09, 01636/09, 01665/09, 01757/09 e 01773/09.

Foram analisados aspectos relativos ao registro no sistema informatizado de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz (a) para decisão); ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos

processuais na execução; ao exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, através da utilização de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3°, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.

- a) nos autos do processo 01511/09 (f. 48) constatou-se a ausência de assinatura na via do alvará/autorização que fica autuado nos autos, sendo substituída pelo carimbo original assinado.
- **5°) ADIADOS** *SINE DIE* Examinados os autos dos processos 0047/10, 0104/10, 0151/10, 0196/10, 0234/10, 0268/10, 0300/10, 01706/09, 01576/09 e 01726/0, todos **em ordem**.

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável à critério do douto Juízo.

6°) SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO - Examinados os autos dos processos 0035/10, 0068/10, 0086/10, 0120/10, 0143/10, 0166/10, 0189/10, 0191/10, 0192/10 e 208/10, observou-se estarem **em ordem.**

Foi inspecionado o cumprimento dos comandos do disposto no artigo 832, §§ 3º e 4º da CLT e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc).

- **7°) INQUÉRITO** Informou o Sr. Diretor de Secretaria que não há inquérito em tramitação na 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
- **8°) JULGADOS** Examinados os autos dos processos 0017/10, 0092/10, 0013/10, 0158/10, 0185/10, 0217/10, 0256/10, 0763/09, 01158/09 e 01170/09, constatou-se estarem **em ordem**.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a); à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Recomenda-se ao (à) MM. Juiz (a) que, na medida do possível, passe a proferir sentenças líquidas, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral, nos itens 2.8 e 4.3 da ata de Correição Ordinária



realizada no TRT/3ª Região, no período de 16 a 20 de junho de 2008 e em conformidade com o disposto na letra "a" do item 1 do Ofício Circular TRT-SCR-3/09/2008-A.

9°) ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 0112/10, 01270/09, 0140/10, 0136/10, 0132/10, 0242/10, 0167/10, 0119/10, 0150/10 e 0177/10, observou-se estarem **em ordem.**

Verificaram-se os procedimentos relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

10°) PRECATÓRIOS – Foi informado pelo Sr. Diretor de Secretaria que, no ano em curso, até a data da correição, não há processo com precatório expedido em tramitação na 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor ser o prazo médio para realização de audiências, conforme dados apurados a partir dos processos constantes da pauta do dia da correição:

a) rito sumaríssimo: 14 (quatorze) dias;

b) rito ordinário: 20 (vinte) dias;

c) prossegumento da instrução: 73 (setenta e três) dias.

Para audiências futuras, apuradas através do quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou ser a disponibilidade para a pauta:

a) rito sumaríssimo: 14 (quatorze) dias (08/04/2010);

b) rito ordinário: 14 (quatorze) dias (08/04/2010);

c) prosseguimento da instrução: 78 (setenta e oito) dias 11/06/2010.

Observação: Na correição realizada no dia 01/06/2009, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

a) rito sumaríssimo: 16 (dezesseis) dias;

b) rito ordinário: 11 (onze) dias;

c) prosseguimento da instrução: 26 (vinte e seis) dias.

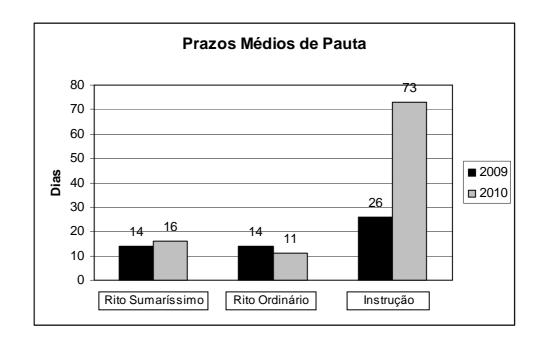
A disponibilidade de pauta foi de:

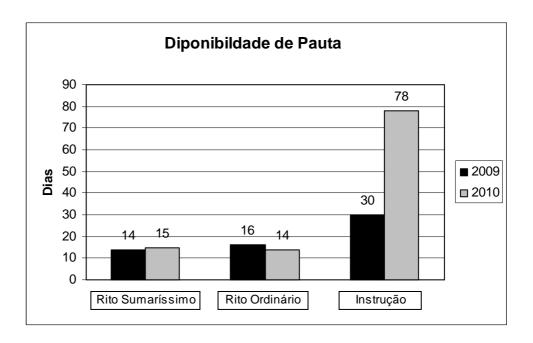
a) rito sumaríssimo: 15 (quinze) dias;



b) rito ordinário: 16 (dezesseis) dias;

c) prosseguimento da instrução: 30 (trinta) dias.





No exercício de 2009, apurou-se que, em 224 (duzentos e vinte e quatro) dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 417 (quatrocentos e dezessete) sentenças de conhecimento, média de 1,8 (uma vírgula oito) por dia, 230 (duzentas e trinta) decisões de embargos de declaração, média de 1,02 (uma vírgula duas) por dia, e 56 (cinquenta e seis) embargos à execução, média de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) por dia, totalizando 703 (setecentos e três) processos conclusos para decisão no período, média total de 3,13 (três virgula treze) por dia de expediente forense.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no decorrer do mês de fevereiro de 2010, realizou 101 (cento e uma) audiências de **rito sumaríssimo**, média de 5,9 (cinco vírgula nove) por dia; 49 (quarenta e nove) de **procedimento comum**, média de 2,8 (duas vírgula oito) por dia; 30 (trinta) audiências de **tentativa de conciliação**, com média de 1,7 (uma vírgula sete) por dia; 38 (trinta e oito) audiências de **instrução**, média de 2,2 (duas vírgula dois) por dia; totalizando 218 (duzentas e dezoito) audiências, média de 12,8 (doze vírgula oito) por dia, considerando-se que o mês em apuração teve 17 (dezessete) dias úteis.

No mês de fevereiro de 2010, foram proferidas 43 (quarenta e três) sentenças de conhecimento e 12 (doze) decisões de embargos de declaração.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, na 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira. As audiências são realizadas a partir de 8:30 horas. O intervalo entre as audiências é de 05 minutos para as de procedimento sumaríssimo, 10 minutos para as audiências de rito ordinário e 30 minutos para as instruções. São realizadas, em média, 14 audiências por dia.

AUXÍLIO FIXO:

No caso específico da Vara do Trabalho objeto da presente correição, constatou-se que:

a) juiz auxiliar fixo: a MM. Juíza Dra. Andréa Marinho Moreira Teixeira atuou no período de 15/01 a 27/05/09 no exercício de 2010.

ATUAÇÃO CONJUNTA: no período de 01/01/09 a 27/05/09; no exercício de 2010, atuou de 01/01/10 a 17/02/10 e atuará de 20/03/10 a 30/06/10.

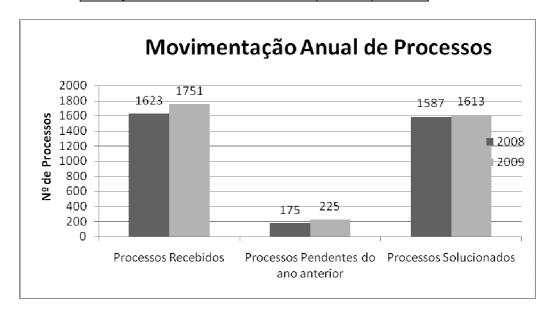
Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, quando dois Juízes estiverem atuando na Vara, seja observado o que dispõe o art. 118-B da Consolidação Geral dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provimento 01/2010.

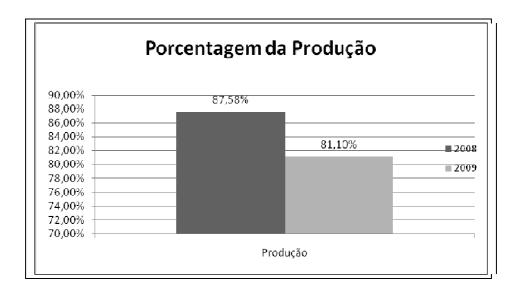
De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria na Vara do Trabalho são exarados, em média, 700 (setecentos) despachos por semana.

V) **PRODUÇÃO** - Do total de 1.751 processos recebidos no exercício de 2009, com média de 7,8 por dia útil, 225 pendentes de 2008, o MM. Juízo solucionou 1.613 processos, registrando uma produção de 81,10%, conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição do exercício de 2008, relativos ao total de processos recebidos (1.623 processos), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 7,8% no número de processos recebidos. Foram solucionados 1.587 processos, 175 pendentes de 2007, com uma produção de 87,58%, o que representou, em 2009, uma diminuição de 1,6 % na produtividade.

Movimentação Anual de Processos		
	2008	2009
Processos Recebidos	1623	1751
Processos Pendentes do ano anterior	175	225
Processos Solucionados	1587	1613
Produção	87,58%	81,10%





VI) PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria encontra-se em vigor na 9^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte a Portaria de nº 01/2008 que regulamenta a prática de atos ordinatórios.

VII) BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o MM. Juízo emprega todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes na 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

VIII) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Por amostragem, constatou-se foram atendidas nove pessoas no período de 30 minutos, de forma organizada, ágil e com excelente qualidade, sendo utilizado o sistema de senhas para chamamento.

IX) DA SECRETARIA - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e adotados, como roteiros, os itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou, dentre outros aspectos, o bom atendimento às partes e aos advogados, a observância dos prazos processuais e a excelente organização da secretaria da Vara.

X) RECOMENDAÇÕES –

Recomenda o Desembargador Corregedor que seja (m):

- a) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, conforme já observado pela Secretaria da Vara nos processos examinados;
- b) colhidos os depoimentos pessoais das partes, antes da expedição de cartas precatórias inquiritórias, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

- c) observada a recomendação, contida na Ata de Correição Ordinária, realizada, em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no sentido de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;
- d) estimulada a realização de audiências semanais em processo na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- e) cumprido o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, recomendando que "após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença";
- f) assinadas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações que permanecem nos autos do processo, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;

XI) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento a Recomendação 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT/3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso, utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber fac-símile utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

XII) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados e das estatísticas da Vara do Trabalho, no sentido de proporcionar o autoconhecimento da Instituição, conforme propugnado pelo CNJ.

O Desembargador Corregedor, transmitiu e endossou os agradecimentos expressos pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, no 3º Encontro Nacional do Judiciário, organizado pelo CNJ, pelo engajamento dos Magistrados e Servidores, em especial desta 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, visando ao atingimento de todas as metas de nivelamento propostas pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu qualquer reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do Trabalho.

> LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

> > DENISE AMÂNCIO DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Titular

ANDRÉA MARINHO MOREIRA TEIXEIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

ALEXANDRE SANTORO FRANCISCO Diretor de Secretaria

Andréa Araújo Seixas, Edson Pereira, Élson de Souza, Fabíola Bicalho de Souza

Genilda Rodrigues Rosa, Gisele de Lourdes Lima Ferreira, Júnia Maria Maciel Pires Martins

Karina Silveira Barros, Pulcra Maria, Regina Célia Sardi de Almeida

Wellington Luiz Lopes